



## **EDITAL**

### **CONVITE 004/2022**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO 443 /2022**

#### **1 – DO PREÂMBULO:**

1.1- A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, localizada na Av. John Kennedy, 120 – Centro, na Cidade de Araruama-RJ, faz saber que às 14 horas do dia 29 de abril de 2022, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente C.P.L., receberá no Plenário Thióphylla Bragança desta Casa Legislativa, os envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial dos interessados em participar desta Licitação, na modalidade CONVITE (nº 004/2022), do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será processada e julgada em consonância com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), e com as demais legislações aplicáveis ao tema.

1.2 – A realização desta Licitação foi devidamente autorizada pelo Presidente desta Casa Legislativa, conforme despacho exarado as fls. nº 14 do Processo nº 443/2022.

1.3 - A abertura dos envelopes, contendo a documentação das licitantes, terá início às 14 h (Quatorze horas) do dia 29 de abril de 2022.

#### **2 – DO OBJETO:**

2.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada na recarga de cartuchos de impressoras jato de tinta e de remanufatura de cartuchos de toner para impressoras laser com troca de cilindro e chip, conforme especificações constantes no Anexo I (Projeto Básico) deste Edital.

#### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1 - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



3.2 – Além das empresas convidadas poderão participar da presente licitação empresas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) da apresentação das propostas desde que sejam cadastradas na correspondente especialidade em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

3.3 – Não será permitida a participação de Empresa em consórcios ou grupo de empresas.

3.4 - Não poderá participar desta licitação empresas que estejam em situação jurídica impeditiva de contratar com o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal ou com a Administração Pública.

#### **4 – DAS ESPECIFICAÇÕES:**

4.1. - As especificações para a execução do objeto do presente Convite são as constantes do ANEXO I (Projeto Básico) que integra o presente Edital.

#### **5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

5.1 - O prazo de prestação dos serviços objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da publicação do Contrato.

5.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Contrato, mantidas as demais cláusulas do mesmo e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do citado artigo.

#### **6 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

6.1. - A despesa com a prestação de serviços de que trata o objeto desta licitação, para o período de 12 (doze) meses, está estimada em R\$ 62.752,00. (Sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais), conforme cotação de preços (média), constantes nos autos do Processo Administrativo nº. 443/2022.

#### **7 – DAS FONTES DE RECURSO:**

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários propostos para o Poder Legislativo do Município de Araruama, consignado da seguinte forma:

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2021

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00



## **8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Araruama à licitante Contratada até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento, mediante crédito em conta-corrente ou diretamente ao Representante Legal da licitante vencedora, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes.

8.2 - Para efeito de pagamento a Contratada deverá extrair Nota Fiscal/Fatura, sem erros, rasuras ou emendas, em conformidade com o discriminado na Proposta Comercial e o constante na Nota de Empenho, devendo ser devidamente atestada por 2 (dois) servidores.

8.3 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção o prazo para pagamento correrá a partir da sua reapresentação.

8.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Araruama, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

## **9 – DO REAJUSTAMENTO:**

9.1 - Os preços pactuados em decorrência desta Licitação serão fixos e irrevogáveis.

9.2 - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária.

## **10 – DO CREDENCIAMENTO:**

10.1 – O licitante poderá vir representado por um administrador ou por um mandatário.

10.2 - Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação fica condicionada a apresentação de Procuração do Representante Legal da licitante ou de Carta de Credenciamento da Empresa licitante (ANEXO II), com fim específico de participação em licitações e firma devidamente reconhecida.

10.3 - A não apresentação do credenciamento de Representante (Procuração ou Carta de Credenciamento) ou a falta de reconhecimento de firma em cartório da referida documentação não será motivo de inabilitação da Licitante que, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos.



## **11 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

11.1 – A proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados e identificados em seu frontispício com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO:

Nome do órgão licitante: Câmara Municipal de Araruama.

Número deste Convite e do Processo: CONVITE nº. 004/2022 – Processo nº. 443/2022.

Indicação da razão social e endereço completo da proponente.

b) ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL:

Nome do órgão licitante: Câmara Municipal de Araruama.

Número deste Convite e do Processo: CONVITE nº. 004/2022 – Processo nº. 443/2022.

Indicação da razão social e endereço completo da proponente.

11.2 – Os dois envelopes deverão ser endereçados da seguinte forma:

“À

**CÂMARA DE VEREADORES DE ARARUAMA**

**Comissão Permanente de Licitação-C.P.L.**

**Av. John Kennedy, nº 120 – Centro**

**Araruama – RJ.”**

11.3 – Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, nenhum outro será recebido e nem será permitida a troca ou o recebimento de adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos envelopes já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93.



## **12 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES:**

### **12.1 – ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO:**

O envelope HABILITAÇÃO deverá conter internamente cópias autenticadas por Cartório competente dos documentos originais exigidos e listados nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4 abaixo, e nos casos em que a autenticidade dos referidos documentos puder ser comprovada por meio eletrônico, fica exigida apenas a cópia dos mesmos no envelope HABILITAÇÃO. Ocorrendo a apresentação de cópias não autenticadas dos documentos exigidos nos itens citados acima e que não possa ser comprovada sua autenticidade por meio eletrônico, o servidor membro da C.P.L. somente atestará que a cópia “confere com original”, mediante apresentação dos documentos originais pelo Representante da Empresa licitante.

#### **12.1.1 – Prova de Habilitação Jurídica:**

- a) Certificado de Registro Cadastral, se o licitante não for convidado;
- b) Cédula de Identidade do(s) sócio(s);
- c) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- d) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- e) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no registro correspondente;
- f) As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da Ata da Assembléia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações;
- g) As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no Contrato Social em vigor;
- h) As empresas ou sociedades estrangeiras deverão apresentar o decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

#### **12.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com validade para o período desta licitação;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, incluindo, nessa certidão, as contribuições previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Estadual e a Certidão Negativa de Débitos Municipal relativa a sede empresarial da licitante com validade para o período desta licitação;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



d) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

e) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos elencados nos itens “a”, “b” e “c”, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

f) Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **12.1.3 – Declaração relativa a trabalho de menores:**

12.1.3.1 - Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO III deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 que foi acrescido pela Lei Federal nº. 9.854/99.

### **12.1.4 - Prova de qualificação econômica - financeira:**

12.1.4.1 - Certidões negativas de pedido de falência ou concordata/recuperação judicial e extrajudicial, expedidas pelo distribuidor judicial na sede da licitante, com validade para o período da licitação.

### **12.1.5 – Declaração relativa à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados:**

12.1.5.1 - Os licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, a declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação dentro do envelope A (Modelo - ANEXO VII do presente edital).

## **12.2 – ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL:**

O envelope PROPOSTA deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



- a) A Proposta Comercial (ANEXO IV) será, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal da empresa licitante.
- b) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- c) Constar, de forma clara e inequívoca, o preço unitário e total para cada item ofertado, expresso em moeda nacional, em algarismos, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes a tributos, frete, seguros e outras necessárias à completa execução da prestação contratual;
- d) O preço total global (expresso em moeda nacional, em algarismos e por extenso.) não deverá ultrapassar o valor citado no item 6 deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta;
- e) Constar prazo de validade da Proposta Comercial não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para a entrega dos envelopes;
- f) Constar o nome da empresa, endereço e número do CNPJ;
- g) A apresentação da Proposta Comercial implicará plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital.

### **13 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

13.1 – O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº. 8.666/93, no dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou dos representantes legais que comparecerem a este Ato.

13.2 - A C.P.L. iniciará os trabalhos com o ato de credenciamento e recebimento dos respectivos documentos.

13.3 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar Declaração de Idoneidade (ANEXO V) fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

13.4 - Os interessados que enviarem os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e de HABILITAÇÃO sem representante credenciado deverão remeter fora dos envelopes a declaração acima.

13.5 - A C.P.L. examinará inicialmente os envelopes de HABILITAÇÃO que serão rubricados pelos seus membros e representantes das licitantes presentes procedendo-se, a seguir, a abertura e a apreciação dos envelopes de HABILITAÇÃO.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



13.6 - Feita a apreciação dos envelopes de HABILITAÇÃO, a C.P.L. devolverá os envelopes “B” – PROPOSTA COMERCIAL, devidamente fechados, aos licitantes inabilitados, e prosseguirá com a abertura dos envelopes “B”- PROPOSTA COMERCIAL dos licitantes habilitados após decorrido o prazo de interposição de recurso, ter havido a renúncia expressa por partes das licitantes quanto a interposição de recurso ou após ter julgado o recurso interposto.

13.7 - Após abertura dos envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

13.8 - As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e pelos representantes dos licitantes presentes procedendo-se à leitura das mesmas.

13.9 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela C.P.L.

13.10 - Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma Empresa.

13.11 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada onde constará toda e qualquer declaração e será assinada pelos membros da C.P.L. e pelos representantes das empresas presentes.

13.12 - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e esta não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado no “Quadro de Avisos e de Editais” da Câmara Municipal de Araruama para conhecimento dos interessados.

## **14 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

### **14.1 - Desclassificação:**

14.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital;
- b) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos, sendo considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



c) Será desclassificada a proposta com valor superior ao preço máximo fixado, tendo como referência a tabela de preços máximos unitários que a administração se dispõe a pagar (ANEXO I – Projeto Básico, item 3.2).

14.1.2 - Não serão consideradas as vantagens concedidas pelas empresas licitantes que não estejam previstas neste Edital e nem as Propostas Comerciais que se fundamentem na cobertura dos preços apresentados pelos demais licitantes, levando esta prática à desclassificação.

14.1.3 – Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Araruama fixará às proponentes novo prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei n.º. 8.666/93.

14.1.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar falhas ou irregularidades até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não surtirá efeito.

14.1.5 - A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

14.1.6 - É facultada à C.P.L., em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo licitatório de forma a comprovar a possibilidade de pronto atendimento da execução contratual.

#### 14.2 – Classificação:

14.2.1 - Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, levar-se-á em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL de acordo com o inciso I, do § 1º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93.

14.2.2 - No caso de discordância entre o preço unitário e total de cada item prevalecerá o primeiro, sendo que a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

14.2.3 - No caso de empate, sendo verificado a existência de sociedades empresárias enquadradas no disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, aplicar-se-á o previsto nos arts. 44 e 45 do referido diploma legal.

14.2.4 – Na hipótese de não ocorrer o disposto no item anterior, para fins de desempate proceder-se-á conforme preceituado no § 2º do art. 45 da Lei n.º. 8.666/93.

### **15 - DO RECURSO:**

15.1 - Contra todos os atos praticados pela C.P.L., os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso conforme previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



15.2 - O recurso deverá ser datilografado ou digitado, devidamente fundamentado e assinado pelo Representante Legal da licitante.

15.3 - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação, das 9h às 12h e das 14h às 18h.

15.4 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

15.5 – Decididos os recursos eventualmente interpostos ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Araruama para o procedimento de homologação com a devida adjudicação de seu objeto à vencedora.

## **16 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE:**

16.1 - As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de Nota de Empenho, sendo certo que o Proponente Vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirá-lo (ANEXO VI) no prazo de 02 (dois) dias após ser formalmente convocado por esta Casa Legislativa, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital.

16.2 – É facultado à Administração, nos termos do §2º do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, quando o convocado não assinar o termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 do citado diploma legal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

### **17.1 - DA CONTRATADA:**

17.1.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

17.1.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

17.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



17.1.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

17.1.5 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas e pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

17.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre precedido de indispensável justificativa;

17.1.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada quando da execução do contrato;

17.1.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução inadequada do objeto contratual;

17.1.9 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo os materiais com tecnologia adequada, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.1.10 - Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade operacional dos equipamentos objeto dos serviços de recarga;

17.1.11 - Ocorrendo falhas e/ou vazamentos no cartucho, substituí-lo sem ônus para a Câmara Municipal de Araruama, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da comunicação do fato;

17.1.12 - Relatar a Câmara Municipal de Araruama toda e qualquer irregularidade observada quanto ao uso dos cartuchos;

17.1.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Câmara Municipal de Araruama;

17.1.14 - Testar todos os cartuchos eletronicamente antes de recarregá-los;

17.1.15 - Usar etiquetas de identificação em todos os cartuchos reciclados e com informação que indiquem pelo menos a data da efetiva recarga;

17.1.16 – Devolver, com o respectivo laudo técnico, os cartuchos vazios não passíveis de recarga ou remanufatura por apresentarem danos tais como: circuitos



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



queimados, arranhões ou fissuras na cabeça de impressão e que não estejam aptos a reciclagem;

17.1.17 - Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários a execução dos serviços;

17.1.18 - Realizar a limpeza completa e reposição do pó ou tinta dos cartuchos entregues pela Câmara Municipal de Araruama, lubrificando os componentes, trocando chips e cilindros quando necessário;

17.1.19 - Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida em seu endereço ou em sua conta bancária.

17.1.20 - Acondicionar os cartuchos recarregados da seguinte forma:

**a) Cartucho de tinta:** deverá estar em embalagem que indique o modelo da impressora a que se destina, contendo página impressa de teste do respectivo cartucho e a cabeça de impressão do cartucho deverá estar protegida por película plástica.

**b) Cartucho de toner:** deverá estar envolto em película de plástico protetora e protegida por papelão que indicará externamente o modelo da impressora a que se destina.

17.1.21 - Em relação aos serviços de recarga de toner: colocar na máquina apropriada para retirar os resíduos que ainda restam fazendo toda limpeza. Analisar todos os componentes internos antes de efetuar o enchimento e após enchimento realizar teste em impressora.

## **17.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA:**

17.2.1 - Indicar um servidor para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente Edital;

17.2.2 - Fornecer dados disponíveis a respeito do objeto dos serviços;

17.2.3 - Efetuar o pagamento à Contratada;

17.2.4 - Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e legais.

## **18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1 – No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, a Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente Edital;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.

18.2 – As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

18.3 – As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o Contrato que vier a ser celebrado, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

19.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços objeto da presente licitação serão recebidos:

19.1.1. Provisoriamente, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto desta licitação;

19.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

19.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os cartuchos apresentam vazamento, defeito de funcionamento e baixa qualidade de impressão após a recarga, a licitante vencedora terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas corridas para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações;

19.3. O recebimento definitivo dos produtos objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara Municipal de Araruama, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

19.4. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre Câmara Municipal de Araruama qualquer ônus, inclusive financeiro.

19.5. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1 - A Câmara Municipal de Araruama, no interesse da Administração, se reserva o direito de anular, revogar ou aditar esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.2 - É vedada a sub-rogação, parcial ou total, do objeto deste Convite.

20.3 - A C.P.L. poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da Câmara Municipal de Araruama ou da Prefeitura Municipal de Araruama, parecer especializado de Assessorias, de Setores, de Secretarias, de Profissional(is) ou de Comissões, devidamente qualificado(s), para análise da especificação e qualidade dos materiais ou produtos ofertados.

20.4 - Quaisquer informações quanto aos termos desta Licitação serão prestadas pela C.P.L. no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital e através do telefone n.º (22) 2665-9100, no horário das 9h às 12h e das 14h às 18h.

20.5 - O presente Edital será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no “Quadro de Avisos e de Editais” da Câmara Municipal de Araruama e disponibilizado no sítio: <http://www.cmararuama.rj.gov.br>.

20.6 - O presente Edital será considerado completo se composto pelos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII que fazem parte integrante deste Convite.

Araruama, 31 de março de 2022

---

Presidente da CPL





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 443/ 2022

EDITAL DE CONVITE N.º 004/ 2022

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1 – OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para recarga de cartuchos de impressoras jato de tinta e de remanufatura de cartuchos de toner para impressoras laser com troca de cilindro e chip, conforme especificações inseridas neste Projeto Básico.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1. Reaproveitar os recipientes vazios dos cartuchos e toners utilizados por este Poder, através do processo de recarga e remanufatura dos mesmos, como forma de reduzir os custos com suprimentos de informática.

**3 - CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

3.1. Para a execução do objeto desta Licitação, serão consideradas as seguintes definições:

a) Recarga: execução de testes e funcionabilidade e posterior recarga de tinta preta ou colorida, conforme cartucho, observando-se os aspectos de qualidade recomendados pela ABRECI (Associação Brasileira de Recondicionadores de Cartuchos para Impressoras);

b) Remanufatura: desmonte total e limpeza do cartucho; troca de todos os componentes desgastados, incluindo-se o cilindro; substituição do chip, quando o equipamento utilizar-se deste componente; recarga do toner, de alto rendimento, na cor preta ou colorida e na quantidade máxima permitida para o cartucho, observando-se os aspectos de qualidade recomendados pela ABRECI.

3.2. Relação de impressoras e seus cartuchos e toners com quantitativo estimado a serem recarregados e preços máximos unitários a serem admitidos nesta licitação, conforme tabela abaixo:



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**QUADRO I**

<u>IMPRESSORA</u>	<u>TIPO DE RECARGA/ MODELO DO TONER OU CARTUCHO/COR</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECARGA</u>	<u>VALOR UNITÁRIO MÁXIMO</u>	<u>PRODUÇÃO MÍNIMA DA RECARGA/REMANUFATURA POR CARTUCHO (*)</u>
SAMSUNG ML 2010	TONER/ ML 2010/PRETO	30	R\$ 61,25	2000
HP LASER JET P1102	TONER/HP85A/PRETO	240	R\$ 61,00	1800
RICOH SP377	TONER/ SP377/PRETO	15	R\$ 152,00	12000
HP M428DW	TONER/HP58A/PRETO	50	R\$ 122,75	1600
HP 477	TONER/HP410A/PRETO	24	R\$ 151,38	2300
HP 477	TONER/HP411A /AZUL	24	R\$ 151,38	2300
HP 477	TONER/HP412A/AMARELO	24	R\$ 151,38	2300
HP 477	TONER/HP413A/MAGENTA	24	R\$ 151,38	2300
<u>HP DESKJET 2050</u>	CARTUCHO DE TINTA/HP 122/PRETO	24	R\$ 19,50	100
<u>HP DESKJET 2050</u>	CARTUCHO DE TINTA/HP 122/COLORIDO	24	R\$ 24,88	100
HP 2376	CARTUCHO DE TINTA/HP 667/PRETO	480	R\$ 21,00	120
HP 2376	CARTUCHO DE TINTA/HP 667/COLORIDO	480	R\$ 25,38	120

(\*) – Produção mínima obtida, através de levantamento do Departamento de Informática.

**QUADRO II**

<b>MODELO DE IMPRESSORA</b>	<b>QUANTIDADE DE IMPRESSORAS</b>
SAMSUNG ML 2010	5
HP LASER JET P1102	20
RICOH SP377	1
HP M428DW	4
HP 477	1
HP DESKJET 2050	5
HP 2376	20



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



3.3. A estimativa de valores prevista, conforme demonstrado na Planilha abaixo, foi elaborada com base nos estudos realizados pelo Departamento de Coordenação Geral tomando como base a média dos orçamentos apresentados por 4 (quatro) empresas:

EMPRESA 1- VALOR	EMPRESA 2- VALOR	EMPRESA 3- VALOR	EMPRESA 4- VALOR	VALOR GLOBAL -MÉDIA ARITMÉTICA
(R\$ 63.800,00)	(R\$ 62.500,00)	(R\$ 63.000,00)	(R\$ 61.708,00)	V.Total (R\$ 62.752,00)

Empresa 1: orçamento obtido em 11/03/2022

Empresa 2: orçamento obtido em 14/03/2022

Empresa 3: orçamento obtido em 15/03/2022

Empresa 4: orçamento obtido em 17/03/2022

#### **4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O objeto desta contratação deverá ser executado no laboratório da licitante vencedora da seguinte forma: o Departamento de Informática repassa à empresa Contratada uma quantidade de cartuchos de tinta para recarga e/ou cartucho de toner para remanufatura, ambos com etiqueta de segurança em cada recipiente rubricada pelo servidor da Câmara Municipal de Araruama responsável pela fiscalização do processo de maneira a garantir o retorno do mesmo cartucho/toner após o processo de recarga;

4.2. Ao receber os cartuchos/toners a licitante vencedora os analisa, testa eletronicamente todos os cartuchos antes de recarregá-los, recarrega ou remanufatura e os devolve adequadamente acondicionados.

4.3. Os cartuchos não passíveis de recarga serão devolvidos com laudo técnico indicando os problemas que impediram a recarga ou remanufatura;

4.4. Os cartuchos que apresentarem defeito quando da sua utilização serão devolvidos à empresa para análise, caso se confirme o defeito a recarga será excluída da autorização de fornecimento e o cartucho retorna ao Departamento de Informática;

4.5. O prazo de validade dos cartuchos reciclados não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados a partir da entrega dos mesmos no Departamento de Informática;

4.6. Os quantitativos descritos na Relação de Impressoras e Cartuchos do item 3.2 deste Projeto são meramente estimativos, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo qualquer para indenizar o adjudicatário do certame.



## **5 - DAS CONDIÇÕES DE RECARGA DOS CARTUCHOS E TONER**

5.1. Não será aceito, sob nenhuma hipótese, a simples recarga dos cartuchos;

5.2. A recarga dos cartuchos/toner deverá, obrigatoriamente, passar por um processo de lavagem, de forma que todo material tinta/pó sejam retirados, sem deixar resíduo sólido, quando do recebimento de nova carga;

5.3. A empresa contratada deverá utilizar na remanufatura dos cartuchos, toner original ou de qualidade similar de modo a garantir que o resultado da impressão mantenha a sua integridade e que o tempo de secagem seja equivalente ao do cartucho/toner original. A queda sistemática de desempenho e/ou qualidade dos cartuchos sujeitará a contratada as sanções previstas no Edital;

5.4. Deverá ser utilizada tinta com pigmento (pigmentada) no processo de recarga. A qualquer tempo poderá ser retirada amostra, dentre os cartuchos recarregados, para testes de verificação de composição e qualidade da tinta utilizada em laboratório especializado. O uso de tinta em desacordo com o exigido sujeitará à Contratada às penalidades previstas no Edital;

5.5. A empresa vencedora deverá observar rigorosamente a quantidade mínima em mililitro e número de páginas impressas para cada cartucho, conforme informado em Relação de Impressoras e Cartuchos, subitem 3.2, acima, a qual será constatada através de balança digital de propriedade da Contratada, que deverá trazê-la sempre quando da entrega dos mesmos, todavia existe um padrão aceitável de diferença de peso e impressão, que não pode ultrapassar 15% (quinze por cento);

5.6. Os cartuchos que não apresentarem pesos nos intervalos aceitáveis não serão aceitos e deverão retornar à Contratada para realização de novo processo de recarga, não configurando nova reciclagem;

5.7. No caso da aquisição pela Câmara Municipal de Araruama de novos equipamentos e conseqüentemente de novos cartuchos, os mesmos poderão ser recarregados desde que a capacidade de tinta do novo cartucho seja semelhante a dos cartuchos previstos na relação especificada no item 3.2 acima;

5.8. Quando do processo de recarga de cartuchos novos, a empresa vencedora inutilizará as etiquetas do fabricante, colocando suas próprias etiquetas, contendo data efetiva da recarga e informações de que se trata de produto recarregado sob sua inteira responsabilidade, inclusive quanto aos danos que porventura estes vierem a causar quando de sua utilização;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



5.9. Os cartuchos deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade e deverão ser embalados em caixa de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro;

5.10. O fornecimento da recarga ou remanufaturamento dos cartuchos, objeto desse procedimento, dar-se-á de forma gradativa, em conformidade com a necessidade da administração.

## **6 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

6.1 - O processo licitatório objeto deste Projeto Básico, obedecerá ao disposto na Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, e Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas no Edital de Licitação nº. 443/2022.

## **7 – DA PREVISÃO DA DESPESA**

7.1. A previsão da despesa estimada para um período de 12 (doze) meses é de R\$ 62.752,00. (Sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais), conforme cotação de preço apurado pelo Departamento de Coordenação Geral (média);

7.2. Os quantitativos descritos na Relação de Impressoras e Cartuchos constantes deste Projeto são meramente estimativos, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento;

7.3. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

7.3. Nos preços ofertados nas propostas dos licitantes deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do objeto deste Projeto.

## **8 – DO PAGAMENTO**

8.1. A empresa vencedora deverá apresentar mensalmente, após a execução do objeto desta licitação nota fiscal/fatura, emitida para fins de liquidação e pagamento;

8.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Araruama à licitante Contratada até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento, mediante crédito em conta-corrente ou diretamente ao Representante Legal da licitante vencedora, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



## **9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

9.1. Caberá a servidor especialmente designado o acompanhamento do fiel cumprimento do contrato.

Projeto Básico elaborado por:

Bruno Coutinho do Amaral

Diretor do Departamento de Informática

Mat.02.3111.003/0001188





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 443/ 2022

EDITAL DE CONVITE N.º 004/ 2022

ANEXO II

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

Av. John Kennedy nº 120

Araruama- RJ

**REF.: CONVITE Nº 004/2022.**

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr. ....(nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo (a) ....., inscrito no CPF sob o nº. ...., poderes para representar a Empresa (razão social e endereço da licitante, do nº. CNPJ/MF e nº. da Inscrição Municipal) na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
\* (nome e cargo do outorgante e nº de sua C.I.)

\* A firma do outorgante deve ser reconhecida.

**Observação:**

1. A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir o mandatário.
2. A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante deverão ser entregues pelo credenciado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação juntamente com os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial da licitante.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 443/ 2022

EDITAL DE CONVITE N.º 004/ 2022

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

**DECLARAÇÃO**

**REF.: CONVITE Nº 004/2022.**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Araruama, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

\* (nome do Representante Legal da Empresa)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ATENÇÃO: A DECLARAÇÃO DE MENORES, DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE “A”.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 443/ 2022

EDITAL DE CONVITE N.º 004/ 2022

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

1 - A firma abaixo se propõe a executar **recarga de cartuchos de impressoras jato de tinta e de remanufatura de cartuchos de toner para impressoras laser com troca de cilindro e chip, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO CONVITE Nº 004/2022 E SEUS ANEXOS**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc Estadual: \_\_\_\_\_ Insc ISS: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: **60 DIAS.**

2 - Proposta Comercial:

<u>ITEM</u>	<u>IMPRESSORA</u>	<u>TIPO DE RECARGA/ MODELO DO TONER OU CARTUCHO/COR</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECARGA</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>PRODUÇÃO MÍNIMA DA RECARGA/REMANUFATURA POR CARTUCHO (*)</u>
1	SAMSUNG ML 2010	TONER/ ML 2010/PRETO	30	R\$	2000
2	HP LASER JET P1102	TONER/HP85A/PRETO	240	R\$	1800
3	RICOH SP377	TONER/ SP377/PRETO	15	R\$	12000
4	HP M428DW	TONER/HP58A/PRETO	50	R\$	1600
5	HP 477	TONER/HP410A/PRETO	24	R\$	2300
6	HP 477	TONER/HP411A /AZUL	24	R\$	2300
7	HP 477	TONER/HP412A/AMARELO	24	R\$	2300
8	HP 477	TONER/HP413A/MAGENTA	24	R\$	2300
9	<u>HP DESKJET 2050</u>	CARTUCHO DE TINTA/HP 122/PRETO	24	R\$	100
10	<u>HP DESKJET 2050</u>	CARTUCHO DE TINTA/HP 122/COLORIDO	24	R\$	100



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



11	HP 2376	CARTUCHO DE TINTA/HP 667/PRETO	480	R\$	120
12	HP 2376	CARTUCHO DE TINTA/HP 667/COLORIDO	480	R\$	120

**1 - DO PREÇO:**

1.1 - Oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado para a realização do objeto descrito no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** – do Convite nº 004/2022:

1.1.1 - Valor Global de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), para um período de 12 (doze) meses.

1.2 - O preço acima inclui todos os custos com fornecimento de material, mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas indiretas incidentes sobre o item objeto do presente Convite.

Araruama, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
\* (nome do Representante Legal da Empresa)

Assinar e carimbar

ATENÇÃO: A PROPOSTA COMERCIAL, DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE “B”.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 443/ 2022

EDITAL DE CONVITE N.º 004/ 2022

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_,

(nome da empresa)

sediada a \_\_\_\_\_

(endereço completo)

DECLARA, sob as penas da lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Convite n.º 004/2022 da Câmara Municipal de Araruama.

Araruama, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
\* (nome completo do representante da empresa, n.º C.I. e assinatura)

ATENÇÃO: A DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DEVERÁ SER ENTREGUE, FORA DOS ENVELOPES.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 443/ 2022

EDITAL DE CONVITE N.º 004/ 2022

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2022 – CONVITE Nº 004/2022

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS JATO DE TINTA E DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS DE TONER PARA IMPRESSORAS LASER COM TROCA DE CILINDRO E CHIP QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, órgão do Município de Araruama pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o nº. 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy nº 120, Araruama, RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº. \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº. \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº. \_\_\_\_\_ domiciliado a \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** de serviços de recarga de cartuchos de impressoras jato de tinta e de remanufatura de cartuchos de toner para impressoras laser com troca de cilindro e chip, sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto o serviço de recarga de cartuchos de impressoras jato de tinta e de remanufatura de cartuchos de toner para impressoras laser com troca de cilindro e chip, em conformidade com o Edital de Licitação, na modalidade CONVITE nº: 004/2022 que, com seus anexos, integra este Termo para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - As especificações para a execução do objeto contratado são as constantes do Projeto Básico - ANEXO I do **CONVITE Nº 004/2022**.

1.3 - A execução dos serviços será feita em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, constante nas fls. \_\_\_\_ do Processo Administrativo nº 443/2022, que juntamente com o **CONVITE Nº 004/2022** e seus Anexos faz parte integrante deste **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de prestação dos serviços objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da publicação do presente **CONTRATO**.

2.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao **CONTRATO**, mantidas as demais cláusulas do mesmo e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do citado artigo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, a Câmara Municipal de Araruama pagará à **CONTRATADA**, pelo período de 12 (doze) meses, o **VALOR ESTIMADO** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em conformidade com os valores descritos na Tabela abaixo:



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



<u>ITEM</u>	<u>IMPRESSORA</u>	<u>TIPO DE RECARGA/ MODELO DO TONER OU CARTUCHO/COR</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECARGA</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>PRODUÇÃO MÍNIMA DA RECARGA/REMANUFATURA POR CARTUCHO (*)</u>
1	SAMSUNG ML 2010	TONER/ ML 2010/PRETO	30	R\$	2000
2	HP LASER JET P1102	TONER/HP85A/PRETO	240	R\$	1800
3	RICOH SP377	TONER/ SP377/PRETO	15	R\$	12000
4	HP M428DW	TONER/HP58A/PRETO	50	R\$	1600
5	HP 477	TONER/HP410A/PRETO	24	R\$	2300
6	HP 477	TONER/HP411A /AZUL	24	R\$	2300
7	HP 477	TONER/HP412A/AMARELO	24	R\$	2300
8	HP 477	TONER/HP413A/MAGENTA	24	R\$	2300
9	HP DESKJET 2050	CARTUCHO DE TINTA/HP 122/PRETO	24	R\$	100
10	HP DESKJET 2050	CARTUCHO DE TINTA/HP 122/COLORIDO	24	R\$	100
11	HP 2376	CARTUCHO DE TINTA/HP 667/PRETO	480	R\$	120
12	HP 2376	CARTUCHO DE TINTA/HP 667/COLORIDO	480	R\$	120

3.2 - Os preços pactuados são fixos e irrevogáveis.

3.3 - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

3.4 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Araruama à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento, mediante crédito em conta-corrente ou diretamente ao Representante Legal da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes.

3.5 – No valor pactuado estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Araruama, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos



por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.7 - As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato

3.8 - - Fica estipulado como cronograma de desembolso máximo por período o pagamento estimado de R\$ ( ) em doze parcelas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA**

4.1 - A celebração do presente **CONTRATO** foi autorizada pelo despacho de fls. \_\_\_\_\_, do Processo Administrativo de nº 443/2022.

4.2 - A presente despesa, para um período de 12 (doze) meses, no **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) proceder-se-á da seguinte forma:

a) O valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correrá à conta do orçamento do exercício de 2022 pelo Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_ e pela Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, com cobertura através da Nota Empenho nº \_\_\_\_\_;

b) O valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correrá à conta do orçamento do exercício de 2023, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Pública Municipal especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

5.2 – O Fiscal deverá acompanhar o andamento da execução do objeto contratado fazendo exigências à **CONTRATADA** quando necessário.

5.3 – O Fiscal terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e/ou burocráticas do objeto contratado, sem que isto implique em transferência de



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



responsabilidade sobre a execução da mesma, que será única e exclusivamente de competência da **CONTRATADA**.

5.4 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos, ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº. 433/2017, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações neste Instrumento.

5.5 – As decisões que ultrapassem a competência do Fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA**, por intermédio do Fiscal, à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.6 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.7 – A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO**.

5.8 – A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONTRATADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO**.

5.9 - Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONTRATADA** realizará o ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO**.

5.10 – Na hipótese de falta ou impedimento do Fiscal indicado para acompanhamento da execução do objeto contratado, este será representado por substituto legal devidamente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



6.1 – A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.

6.2 – As multas administrativas e moratórias aplicadas à **CONTRATADA** serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

6.3 – As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o presente **CONTRATO**, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 – No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano à Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento destes danos.

7.3 – Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado à **CONTRATADA** prévia defesa.



### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA**

8.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO** em até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura deste instrumento de forma a dar-lhe a devida eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 – A Câmara Municipal de Araruama obriga-se a:

10.1.1 - Indicar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**;

10.1.2 - Fornecer dados disponíveis a respeito do objeto dos serviços;

10.1.3 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**;

10.1.4 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - A empresa **CONTRATADA** se obriga a:

11.1 - Executar o objeto do **CONTRATO** de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual, no projeto básico e na proposta vencedora do certame;

11.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



11.5 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas e pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

11.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre precedido de indispensável justificativa;

11.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada quando da execução do **CONTRATO**;

11.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução inadequada do objeto contratual;

11.9 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo os materiais com tecnologia adequada, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.10 - Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade operacional dos equipamentos objeto dos serviços de recarga;

11.11 - Ocorrendo falhas e/ou vazamentos no cartucho, substituí-lo sem ônus para a Câmara Municipal de Araruama, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da comunicação do fato;

11.12 - Relatar a Câmara Municipal de Araruama toda e qualquer irregularidade observada quanto ao uso dos cartuchos;

11.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Câmara Municipal de Araruama;

11.14 - Testar todos os cartuchos eletronicamente antes de recarregá-los;

11.15 - Usar etiquetas de identificação em todos os cartuchos reciclados e com informação que indiquem pelo menos a data da efetiva recarga;

11.16 - Devolver, com o respectivo laudo técnico, os cartuchos vazios não passíveis de recarga ou remanufatura por apresentarem danos tais como: circuitos queimados, arranhões ou fissuras na cabeça de impressão e que não estejam aptos a reciclagem;

11.17 - Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários a execução dos serviços;





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



11.18 - Realizar a limpeza completa e reposição do pó ou tinta dos cartuchos entregues pela Câmara Municipal de Araruama, lubrificando os componentes, trocando chips e cilindros quando necessário;

11.19 - Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida em seu endereço e na sua conta bancária.

11.20 - Acondicionar os cartuchos recarregados da seguinte forma:

a) **Cartucho de tinta:** deverá estar em embalagem que indique o modelo da impressora a que se destina, contendo página impressa de teste do respectivo cartucho e a cabeça de impressão do cartucho deverá estar protegida por película plástica.

b) **Cartucho de toner:** deverá estar envoltos em película de plástico protetora e protegida por papelão que indicará externamente o modelo da impressora a que se destina.

11.21 - Em relação aos serviços de recarga de toner: colocar na máquina apropriada para retirar os resíduos que ainda resta fazendo toda limpeza. Analisar todos os componentes internos antes de efetuar o enchimento e após enchimento realizar teste em impressora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93 os serviços objeto da presente licitação serão recebidos:

12.1.1 - Provisoriamente, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto deste **CONTRATO**;

12.1.2 - Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

12.2 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os cartuchos apresentam vazamento, defeito de funcionamento e baixa qualidade de impressão após a recarga, a licitante vencedora terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas corridas para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações;

12.3 - O recebimento definitivo dos produtos objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara Municipal de Araruama, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

12.4 - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre Câmara Municipal de Araruama qualquer ônus, inclusive financeiro.

12.5 - Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - O Edital deste Convite n.º 004/2022, seus anexos e o que mais constar no Processo Administrativo n.º 443/2022, integram o presente **CONTRATO** para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araruama, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome Legível:

Nome Legível:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF:



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 443/ 2022

EDITAL DE CONVITE N.º 004/ 2022

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada a (endereço completo da empresa), DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, e, como condição de participação na Licitação MODALIDADE CONVITE N º 004/2022, que:

- a)  Enquadra-se como MICROEMPRESA-ME;
- b)  Enquadra-se como EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- c)  Equiparados
- d) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- e) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

---

\* (nome completo do representante da empresa, nº C.I. e assinatura)

ATENÇÃO: A DECLARAÇÃO DE ME/EPP, DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE “A”,